



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC 04009/12

Origem: Paraíba Previdência – PBprev

Natureza: Atos de pessoal – aposentadoria voluntária com proventos proporcionais

Beneficiário (a): Sônia Maria Alves de Queiroz

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL.
Aposentadoria voluntária com proventos proporcionais. Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos. Concessão de registro ao ato.

ACÓRDÃO AC2 – TC 01270/12

RELATÓRIO

- 1. Origem:** Paraíba Previdência – PBprev.
- 2. Aposentando (a):**
 - 2.1. Nome: Sônia Maria Alves de Queiroz.
 - 2.2. Cargo: Auxiliar de Serviços.
 - 2.3. Matrícula: 130.121-7.
 - 2.4. Lotação: Secretaria de Estado da Administração Penitenciária.
- 3. Caracterização da aposentadoria:**
 - 3.1. Natureza: aposentadoria voluntária com proventos proporcionais.
 - 3.2. Autoridade responsável: João Bosco Teixeira – Presidente da PBprev.
 - 3.3. Data do ato: 22 de fevereiro de 2010.
 - 3.4. Publicação do ato: Diário Oficial do dia 29 de julho de 2010.
 - 3.5. Valor: R\$ 510,00.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC 04009/12

4. **Relatório da Auditoria:** Concluiu pela legalidade e sugeriu o registro ao ato de aposentadoria.
5. **Parecer do MPC:** Os autos não tramitaram, previamente, pelo Ministério Público de Contas.
6. **Agendamento** para a presente sessão sem intimações.

VOTO DO RELATOR

Atestada a regularidade do procedimento em relatório da Auditoria e no parecer oral do Ministério Público de Contas, o Relator VOTA pela legalidade do ato de concessão do benefício e do cálculo de seu valor, bem como pela concessão do respectivo registro.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE/PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do **Processo TC 04009/12**, **ACORDAM** os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, na conformidade do voto do Relator, em **CONCEDER** registro à aposentadoria voluntária com proventos integrais da Sra. SÔNIA MARIA ALVES DE QUEIROZ, matrícula 130.121-7, no cargo de Auxiliar de Serviços, lotada na Secretaria de Estado da Administração Penitenciária, fl. 31, em face da legalidade do ato de concessão e do cálculo de seu valor.

Registre-se e publique-se.

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara.

Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.

Em 7 de Agosto de 2012



Cons. Arnóbio Alves Viana
PRESIDENTE



Cons. André Carlo Torres Pontes
RELATOR



Sheyla Barreto Braga de Queiroz
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO